



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**LEI Nº. 6.038, EM 23 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Autoriza o Município, Poder Executivo, a celebrar Termo de Permissão de Uso com Solange Ribeiro Duarte.*

**O Prefeito de São Luiz Gonzaga**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Município, Poder Executivo, autorizado a celebrar Termo de Permissão de uso, a título precário, pelo período de 10 (dez) anos, a critério da Administração Municipal, de Uma Fração de Terreno destinado a Solange Ribeiro Duarte, cujo terreno possui as seguintes confrontações:

I-Um terreno, com área de 18.143,00m<sup>2</sup> (dezoito mil e cento e quarenta e três metros quadrados), em forma de poligonal regular, medindo 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) de frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, lado ímpar, por 199,50m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) ao correr da Travessa Sem Denominação, lado par, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de 199,50m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) onde confronta com a Travessa sem denominação; ao SUL, numa extensão de 199,50m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) confronta com os LOTES 12 e 13; ao LESTE, numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com a Rua Secundária “B”; e a OESTE, numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira.

**Art. 2º** A Permissão de uso constante no artigo anterior destina-se a **exclusivamente** para funcionamento aviário para criação de frangos para corte, junto ao Distrito Industrial I.

**Art. 3º** Fica vedado à permissionária dar outra finalidade ou transferir o domínio do imóvel a particulares ou outras entidades que venham desviar o fim da Permissão de uso, sob pena de reversão imediata do imóvel ao Patrimônio do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, em 23 de dezembro de 2019.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**Registre-se e Publique-se**

**Catia Simone Porto Py Budel**  
**Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missioneira” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**ANEXO ÚNICO DA LEI N.º 6.038/2019**  
**TERMO DE PERMISSÃO DE USO**

**PERMITENTE:** O Município de São Luiz Gonzaga, Pessoa Jurídica de Direito Público, Inscrito sob o CNPJ nº. 87.613.022/0001-05, com sede na rua Venâncio Aires, 2438, Centro, representado pelo Prefeito Municipal Sr. **SIDNEY LUIZ BRONDANI**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de São Luiz Gonzaga, ao final assinado.

**PERMISSIONÁRIA:** **SOLANGE RIBEIRO DUARTE**, CPF 732.448.050-00, Micro Produtora, Inscrição Estadual nº 126/107998-9.

Um terreno, com área de 18.143,00m<sup>2</sup> (dezoito mil e cento e quarenta e três metros quadrados), em forma de poligonal regular, medindo 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) de frente para a Avenida Juscelino Kubitschek de Oliveira, lado ímpar, por 199,50m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) ao correr da Travessa Sem Denominação, lado par, sem benfeitorias, situado nesta cidade, com as seguintes dimensões e confrontações: ao NORTE, numa extensão de 199,50m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) onde confronta com a Travessa sem denominação; ao SUL, numa extensão de 199,50m (cento e noventa e nove metros e cinquenta centímetros) confronta com os LOTES 12 e 13; ao LESTE, numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com a Rua Secundária “B”; e a OESTE, numa extensão de 90,94m (noventa metros e noventa e quatro centímetros) confronta com a Rua Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Pelo presente Termo de Permissão de Uso, o **PERMITENTE** supra referido e qualificado, na qualidade de proprietário do imóvel acima descrito e caracterizado, concede a **PERMISSIONÁRIA** também referida e qualificada, o direito de uso sobre o mencionado imóvel, mediante termo, cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A **PERMISSIONÁRIA** recebe nesta data, o imóvel em epígrafe descrito e caracterizado, com a finalidade de funcionamento de um aviário para criação de frangos para corte, não podendo alugar, emprestar, de qualquer forma, ou cedê-las a terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** A **PERMISSIONÁRIA** deverá usar o imóvel zelosamente, mantendo-o sempre limpo e cuidado, sem direito à indenização de qualquer espécie.

**Parágrafo único:** A **PERMISSIONÁRIA** terá as despesas de água, luz e todos os gastos de decorram dos referidos imóveis por sua conta.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** A Permissão de Uso do imóvel, objeto do presente termo, vigerá pelo período de 10 (dez) anos, sempre a critério da administração.

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Musica Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

**Parágrafo único:** O presente Termo de Uso ficará rescindido de pleno direito, obrigando a restituição imediata do imóvel ao **PERMITENTE**, caso a **PERMISSIONÁRIA** venha a transferi-lo, alugá-lo, emprestá-lo ou cedê-lo a qualquer título.

**CLÁUSULA QUARTA:** Os Contratantes elegem o foro da cidade de São Luiz Gonzaga, Estado do Rio Grande do Sul, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente termo, que não forem resolvidas administrativamente, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente termo em duas vias, de igual teor.

**Gabinete do Prefeito, em 23 de dezembro de 2019.**

**Sidney Luiz Brondani**  
**Prefeito Municipal**

**SOLANGE RIBEIRO DUARTE**  
**PERMISSIONÁRIA**

*“Doe órgãos, doe sangue, salve vidas”.*